Winglio Stuart Rego
Presidente da COPEL

Agenor Pereira
Membro da COPEL

Cinara Castro Pontes
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 0077/2011, conforme solicitação de origem da Superintendência de Cultura.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.353, DE 7 DE JULHO DE 2011.
AUTOR: JOZIEL VANDERLEI.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO AS VITIMAS DE ALAGAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa de Indenização às Vitimas de Alagamentos no âmbito do município de Boa Vista.

Art.2º- O Programa de Indenização às Vitimas de Alagamentos visa atender as famílias desabrigadas e/ou que tiveram prejuízos materiais que tenham baixa renda e que se encontram em situação de risco.

Art.3º- A participação das famílias no referido Programa se dará mediante abertura de procedimento administrativo para apuração e comprovação dos prejuízos pelo Centro de Referencia de Assistência Social-CRAS, mediante laudo técnico emitido pela Defesa Civil e desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 4º- A indenização corresponderá ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade familiar, para aquisição de bens de família em conformidade com a legislação federal, mediante comprovação de aquisição através de Nota Fiscal .

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista, 7 de julho de 2011.

Braz Assis Behnck
Presidente

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue **156**





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Mário Márcio Sampaio, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.